



## ANEXO VIII

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA-MG E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Aos ..... dias do mês de ..... de 2020, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Centro, FRONTEIRA/MG, representada neste ato por seu Prefeito, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a (inserir nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede (inserir endereço), neste ato representada por seu (inserir os dados pessoais), \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020, do Tipo Técnica e Preço, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de Julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, COMPOSTO DE TODOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO COMPLETA DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ZIZA FERREIRA, NESTA CIDADE., conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos a que este Contrato se vincula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 e seus anexos, publicado nos Diários Oficiais de Minas Gerais e União e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços contratados serão executados sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, bem como as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS GLOBAIS**

3.1. O preço correspondente aos Projetos contratados é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento referente à prestação dos serviços, será realizado em 04 (quatro) parcelas mensais e iguais de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), após a conclusão e entrega do projeto executivo, mediante aprovação definitiva pelo setor competente

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Emitido o atestado de conformidade pelo Setor Competente do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar na sede da Prefeitura Municipal de Fronteira/MG, a nota fiscal correspondente aos serviços prestados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será observado o prazo de até 10 (dez) dias, para pagamento da primeira parcela.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas deste contrato, correrão às custas da Dotação Orçamentária :



02.01.05.01.12.122.0041.03.2034.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES**

6.1. O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviços;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57 da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

PARÁGRAFO SEGUNDA - Os trabalhos executados serão recebidos pelo CONTRATANTE em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO**

7.1. Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestou caução, sob a modalidade de ..... no valor de R\$ .....(.....), efetivada em data de ....., que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a execução dos trabalhos, a CONTRATADA reforçará a caução acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor faturado a preços iniciais e reajustamentos, se os houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A restituição dos valores caucionados ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

8.1. Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I – Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de não comparecimento nos dias e horários programados;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou nota de empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vício ou fora das especificações contratadas, ou ainda na ocorrência de 03 episódios de não comparecimento nos dias determinados pelo Contratante;

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE por perdas e danos;

VI - Indenização ao CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante.



§1º - As sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item II, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e, de 10(dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

§2º - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual, ou eventuais atrasos, decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

§ 3º - O CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação estadual, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 4º - As multas estipuladas nos inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 5º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente, se julgar conveniente.

§ 6º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a inconformidade for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos trabalhos, através do Senhor \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APROVAÇÃO E DA EFICÁCIA DO CONTRATO**

12.1. O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação, exclusive.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

13.1. DA CONTRATADA:

- a) Entregar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o objeto contratado ao CONTRATANTE, que se reserva no direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados.
- b) Cumprir fielmente as condições estabelecidas no contrato, sendo o CONTRATANTE autorizada a aplicar as penalidades nele aludidas.
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações e chamadas.
- d) Ter em seu corpo técnico, profissionais habilitados para a produção dos projetos.
- e) Realizar visita técnica para apresentação do projeto e percepção da edificação e intenção almejada para as propostas. A visita técnica deverá ser agendada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, junto a Secretaria Municipal de Obras, pelo telefone (34) 3428-2207.
- f) A CONTRATADA deverá disponibilizar ou garantir para toda sua equipe técnica apresentada,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



meios de comunicação direta com a Prefeitura Municipal de Fronteira, equipe técnica da Secretaria de Obras e partes interessadas, através de linhas telefônicas fixa e/ou móvel de mesmo código de área do município da CONTRATANTE, além de email corporativo para transferência de informações e contatos digitais; os respectivos números deverão ser informados junto da apresentação da equipe técnica ao CONTRATANTE na entrega da Ordem de Serviço.

### 13.2. DO CONTRATANTE

- a) Assinar recibo do serviço caso estes estejam em total conformidade com este termo de referência, dentro dos prazos estabelecidos na Lei 8.666/93 para recebimento provisório e definitivo.
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo acordados.
- c) Informar à CONTRATADA acerca da existência de qualquer defeito existente no serviço adquirido.
- dc) Fornecer arquivo na extensão “dwg”, com as plantas baixas e fachadas do projeto arquitetônico básico com a intenção dos materiais que serão empregados em ambas as propostas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Frutal/MG, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seu Representante Legal e Responsável Técnico, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas identificadas.

FRONTEIRA – MG, XX de XXXX de 2020.

Município de Fronteira-MG Prefeito Municipal	CONTRATADA Representante Legal
---	-----------------------------------

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_